

PARECER nº 03 - CCJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTO EM SEPARADO

**AO PROJETO DE LEI Nº 132/2015, que
"dispõe sobre o exercício da soberania
popular mediante plebiscito, referendo,
e iniciativa popular, previsto no art. 5º,
da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá
outras providências."**

Autor: Deputado RICARDO VALE

I – RELATÓRIO

Peço licença ao Ilustre Deputado Chico Leite, para apresentar Voto em Separado, decorrente da discussão da presente matéria, por esta Comissão, na 22ª reunião, ocorrida em 03/11/15.

Em seu parecer, o relator manifestou-se pela admissibilidade da proposição em tela, e, no mérito, pela sua aprovação, no âmbito da CCJ.

Por força do Regimento Interno, após a emissão do parecer do relator, solicitei pedido de vistas para melhor analisar a matéria e posterior emissão de voto, requisição acatada por esta Comissão.

No caso concreto, não tenho restrições ao projeto tanto no relativo ao mérito quanto na questão de constitucionalidade.

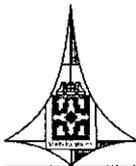
O pedido de vistas, é no sentido de aperfeiçoar a proposição *sob exame*.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 63, incisos I e III, do Regimento Interno desta Casa, deve conter análise dos aspectos constitucional, legal, regimento, redacional e de técnica legislativa das proposições e, quanto ao mérito, restringir-se à área de competência ali discriminada.

Ab initio, mister destacar, que analisando a matéria, concordamos e acompanhamos *ipsis literis*, o parecer do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, rendendo a devida homenagem ao competente trabalho já levado a cabo pelo deputado Chico Leite.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Contudo, em que pese o belíssimo trabalho feito pelo relator, creio que a proposição pode ser aperfeiçoada.

Após analisar a proposição me fez refletir sobre um ponto, razão pela qual ora apresento este Voto em Separado com pequenas atualizações, a fim de incluir a emenda em anexo.

Defendo, que ao fixar a data do plebiscito ou referendo, conforme dispõe o art. 7º, **que deverá recair, preferencialmente, no domingo ou dia de feriado nacional ou distrital.**

Entendemos que a alteração ora alvitrada se afigura oportuna, ao tempo em que se faz necessário a atualização da legislação infraconstitucional atualmente vigente sobre plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para **aprovar o Projeto de Lei nº 132/15, na forma da emenda apresentada**, harmonizando de forma coerente e sólida, a proposição em análise.

Em sede de exame de admissibilidade, que vem a ser a essência do labor desta Comissão, apresentamos o presente **VOTO EM SEPARADO** pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 132/15, na forma da emenda** apresentada, anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Autora do Voto em Separado